ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 006/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Cássio Murilo Chatagnier de Quadros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Kyheco - Soluções Integradas Em Sustentabilidade Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.512.216/0001-16, com sede na Rua Tiroleses, nº 2735 (fundos - casa 04), Bairro Tiroleses, Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por sua responsável técnica MAIKE LETICIA LINK BIANCHINI, Engenheira --------- CREA/SC ----------, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDOS

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades prioritárias da Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente da AMVE, com apoio técnico especializado às demandas permanentes e emergenciais do setor;

Considerando a necessidade de implementação, acompanhamento e organização das ações vinculadas ao Programa Lixo Zero, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), à organização de eventos e à elaboração de relatórios e documentos técnicos da área;

Considerando a nova demanda institucional relacionada ao acompanhamento da elaboração do Plano Regional de Ação Climática em Santa Catarina, desenvolvido em parceria entre AMVE, CIMVI e ICLEI, abrangendo os municípios integrantes das duas entidades;

Considerando que, conforme a requisição constante do Processo Administrativo nº 061/2026, estimam-se 140 (cento e quarenta) horas mensais para atendimento dos objetos da contratação, sendo 70 (setenta) horas mensais destinadas ao Objeto 1 e 70 (setenta) horas mensais destinadas ao Objeto 2;

Considerando a proposta apresentada pela empresa KYHECO - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SUSTENTABILIDADE LTDA, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por hora técnica, com execução presencial e remota, mediante relatório mensal de horas e serviços aprovados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, apoio técnico e administrativo na área de Saneamento Básico, Meio Ambiente e Governança Climática, compreendendo os seguintes objetos:

a) Objeto 1: consultoria, apoio técnico e administrativo na área de Saneamento Básico e Meio Ambiente, incluindo a implementação do Programa Lixo Zero, o suporte à organização de eventos, a análise e elaboração de relatórios técnicos conforme demanda da Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente, a organização e o planejamento das ações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a organização de documentos, materiais e contatos vinculados ao setor;

b) Objeto 2: acompanhamento da elaboração do Plano Regional de Ação Climática em Santa Catarina, desenvolvido em parceria entre AMVE, CIMVI e ICLEI, abrangendo os municípios integrantes das duas entidades, incluindo o acompanhamento técnico-administrativo do processo, a interlocução institucional, o envio de comunicações aos municípios, a análise e contribuição técnica aos documentos produzidos, a organização de informações e registros relacionados ao Plano e a coleta e sistematização de dados a partir dos materiais já disponíveis na AMVE e no CIMVI.

1.2. Integram o objeto contratual, ainda, a organização de pautas, documentos, materiais, contatos, bases de dados, registros e entregas relacionadas às atividades da Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente, sempre conforme a demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, conforme demanda da CONTRATANTE, sendo previsto, no mínimo, o comparecimento presencial de **2 (dois) dias por semana**, com jornada estimada de **7 (sete) horas por dia**, na sede da AMVE, em Blumenau/SC.

2.2. A execução remota abrangerá, entre outras atividades, elaboração e revisão de documentos técnicos e administrativos, relatórios de acompanhamento, organização de informações, interlocução com municípios e instituições parceiras, apoio à comunicação e sistematização de dados e materiais.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os encaminhamentos efetuados e as horas técnicas executadas, os quais serão submetidos à CONTRATANTE para conferência e aprovação.

2.4. A fiscalização técnica e administrativa do contrato, bem como a validação dos relatórios e o acompanhamento das entregas, ficará sob a responsabilidade da servidora **SIMONE GOMES TRALESKI**, Assessora de Saneamento e Meio Ambiente da AMVE, indicada como gestora do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica, interesse da CONTRATANTE e disponibilidade orçamentária.

3.2. A eventual prorrogação dependerá de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor de **R$ 70,00 (setenta reais)** por hora técnica efetivamente prestada.

4.2. Para fins de planejamento e controle interno, estima-se a execução de até **140 (cento e quarenta) horas mensais**, totalizando o valor estimado mensal de até **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, observada a efetiva prestação dos serviços e a aprovação dos relatórios mensais.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o calendário de pagamentos da AMVE, em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, mediante:
(i) apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

(ii) entrega do relatório mensal de atividades e horas; e

(iii) validação pela gestora do contrato.

4.4. Os valores já incluem tributos, conforme informado pela CONTRATADA em razão de seu regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo das retenções legais eventualmente cabíveis.

4.5. Despesas de deslocamento e alimentação decorrentes de atividades realizadas fora de Blumenau/SC, quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser reembolsadas

mediante solicitação formal e apresentação de comprovantes fiscais emitidos na forma exigida pelos procedimentos internos da AMVE.

4.5.1 Do total estimado de até 140 (cento e quarenta) horas mensais, até 70 (setenta) horas referentes ao Objeto 2 serão executadas no âmbito das atividades desenvolvidas em parceria com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

4.5.2. As despesas correspondentes à execução do Objeto 2 serão custeadas com recursos provenientes do convênio vigente entre a AMVE e o CIMVI, observadas as disposições do referido instrumento e os limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AMVE.

4.5.3. A gestão, fiscalização, medição e pagamento dos serviços permanecerão sob responsabilidade da AMVE, sem prejuízo da vinculação dos recursos ao convênio mencionado.

4.5.4. A execução das atividades vinculadas ao Objeto 2 observará os limites financeiros e operacionais estabelecidos no convênio firmado entre as entidades, podendo, quando houver disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, subsidiar eventual prorrogação contratual, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços com zelo técnico, diligência, qualidade, confidencialidade e observância às normas aplicáveis.

5.2. Disponibilizar profissional habilitado para a execução direta das atividades e manter interlocução contínua com a Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente da AMVE.

5.3. Manter atualizados e organizados os documentos, planilhas, relatórios, registros e materiais produzidos durante a vigência contratual, repassando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. Cumprir os prazos, orientações e fluxos definidos pela CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços.

5.5. Observar integralmente as obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado desempenho das atividades previstas neste contrato.

6.2. Acompanhar, fiscalizar e validar os serviços realizados, inclusive no que tange aos relatórios mensais, horas executadas e entregas vinculadas ao objeto.

6.3. Efetuar o pagamento devido na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as exigências pertinentes.

6.4. Garantir, quando necessário, acesso às instalações da AMVE e à infraestrutura mínima para a execução das atividades presenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas, estratégicas e pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, comprometendo-se a tratar dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação aplicável.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados no âmbito deste instrumento contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.3. Qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados pessoais relacionado às atividades desempenhadas deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TITULARIDADE DOS MATERIAIS

8.1. Todos os documentos, relatórios, minutas, planilhas, registros, bases de dados, materiais técnicos e demais produtos elaborados em decorrência deste contrato serão de titularidade da CONTRATANTE.

8.2. Na hipótese de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os materiais e informações produzidos ou organizados no âmbito da execução contratual, de modo a assegurar a continuidade das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal, sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data do encerramento.

9.2. A rescisão não afasta as obrigações de confidencialidade, proteção de dados e entrega dos materiais produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A presente contratação observa a **Resolução AMVE nº 24/2024** e suas alterações, o **Código Civil** e os demais dispositivos legais aplicáveis, estando vinculada ao **Processo Administrativo nº 061/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS ASSINATURAS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Alterações neste contrato somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo.

11.3. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Blumenau/SC, 23 de março de 2026.

_____	_____
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE	**KYHECO - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SUSTENTABILIDADE LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

SIMONE GOMES TRALESKI

GESTORA DO CONTRATO